



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

Lei Municipal 1430/2024

Fixa os subsídios dos agentes políticos do Município de Montalvânia para a legislatura que se inicia em 2025.

Faço saber que a Câmara Municipal de Montalvânia-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Vereador do Município de Montalvânia, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025, fica fixado no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Art. 2º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Montalvânia, para vigorar no mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2025, fica fixado no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Montalvânia, para vigorar no mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2025, fica fixado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários do Município de Montalvânia, para vigorar no mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2025, fica fixado no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 4º. Nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, é vedado o pagamento aos agentes políticos de quaisquer outras parcelas remuneratórias mensais, além de seu subsídio.

Art. 5º. Os agentes políticos indicados nesta lei perceberão o décimo terceiro subsídio, no mês de dezembro de cada ano, observados os seguintes parâmetros:

I – O 13º subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio devido em dezembro, para cada mês de efetivo exercício do mandato no ano correspondente, e será pago a partir do dia 16 de dezembro;

II – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior;

Jerry Jânio Ferreira de Souza
Presidente
Câmara Mun. de Montalvânia-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

III – No caso de renúncia, perda ou suspensão de mandato, falecimento ou licenças, o agente político ou seus sucessores farão jus ao 13º subsídio proporcional.

Art. 6º. Os subsídios devidos aos agentes políticos serão revistos anualmente, no mês de janeiro, a partir do segundo ano da legislatura, mediante a aplicação do índice de inflação acumulado no ano anterior, medido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. A aplicação da revisão de que trata este artigo dependerá de lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, a serem previstas nos orçamentos anuais.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Montalvânia/MG, 15 de julho de 2024.

Jerry Jânio Ferreira de Souza
Presidente
Câmara Mun. de Montalvânia-MG



Jerry Jânio Ferreira de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Montalvânia/MG